**1) Origens da Sociedade e do serviço aos pobres.**

1.1 - Origens.

A Sociedade de São Vicente de Paulo é uma comunidade cristã espalhada pelo mundo inteiro, fundada em Paris, França, em 1833, por um grupo de jovens leigos católicos, e um outro mais velho, que se reuniram para criar a primeira Conferência. A Sociedade quer lembrar com gratidão todos aqueles que nos deram exemplo de dedicação aos pobres e à Igreja. Desde Le Taillandier que recebeu a primeira inspiração, até ao Bem-Aventurado Frederico Ozanam, Paul Lamache, François Lallier, Jules Devaux e Félix Clavé, que souberam, com humildade e realismo, buscar e seguir o sábio conselho e o apoio daquele que viria a ser o primeiro Presidente Geral da recém-criada Sociedade: Emmanuel Bailly. A todos eles, reforçando o carisma de cada um, o Espírito Santo inspirou e esteve sem dúvida presente quando da fundação da Sociedade de São Vicente de Paulo. Entre os fundadores, o Bem-Aventurado Frederico Ozanam foi uma fonte radiosa de inspiração. A Sociedade é católica desde as suas origens. E uma organização católica de leigos de boa vontade,homens e mulheres.O objetivo e o alcance do nosso serviço.

1.2 - A vocação vicentina.

A vocação dos membros da Sociedade, chamados vicentinos, é seguir Jesus Cristo servindo aqueles que precisam e, desta forma, dar testemunho do seu amor libertador, cheio de ternura e compaixão. Os confrades e consócias 2 mostram a sua entrega mediante o contacto pessoa-apessoa. O vicentino serve com Esperança.

1.3 - Qualquer forma de ajuda pessoal...Nenhuma forma de caridade é estranha à Sociedade. A sua ação abrange qualquer forma de ajuda, tendo em vista aliviar o sofrimento ou a miséria 17 e promover a dignidade e integridade do homem em todas as suas dimensões.

1.4 - ... levada a qualquer pessoa necessitada. A Sociedade serve aqueles que estão em necessidade, qualquer que seja a sua religião, o seu meio social ou étnico, o seu estado de saúde,o sexo e particularidades culturais ou opiniões políticas.

1.5 - A tomada de iniciativas para ir ao encontro dos pobres. Os vicentinos dedicam-se a procurar e encontrar as pessoas que são vítimas do esquecimento, da exclusão e da adversidade.

1.6 - Adaptação às mudanças do mundo.Fiel ao espírito dos seus fundadores, a Sociedade esforça-se por se renovar sem cessar e por se adaptar às condições de mudança dos tempos. Ela quer estar sempre aberta às mutações da humanidade e às novas formas de pobreza que se possa identificar ou pressentir. Dá prioridade aos mais desfavorecidos e especialmente aos rejeitados pela sociedade.

**Capítulo III – Das Festas Regulamentares**.

Artigo 22. A SSVP no Brasil, através de seus Conselhos e Conferências,celebra, anualmente, 3 (três) festas regulamentares, nos dias adiante mencionados ou nos domingos mais próximos, por iniciativa:

I) do Conselho Nacional do Brasil, a festa do Bem-aventurado Antônio Frederico Ozanam e da fundação da Sociedade de São Vicente de Paulo, em 23 de abril, quando será renovado o compromisso vicentino39;II) dos Conselhos, as festas de São Vicente de Paulo, em 27 de setembro e a da Imaculada Conceição de Maria, em 8 de dezembro; e

III) das Conferências, que por motivo de localização geográfica ou outro motivo relevante, não puderem participar da Festa patrocinada pelo seu Conselho respectivo.

§ 1º. Nessas datas, haverá celebração da Santa Missa e reunião festiva.

§ 2º. A Festa de São Vicente de Paulo, quando possível,será programada e realizada em conjunto com outros Ramos da Família Vicentina40.

§ 3º. Os Conselhos e Conferências poderão promover eventos similares ao longo do ano e reuniões sociais para reafirmar a fraternidade entre seus Associados.

**Artigo 69**. Em cada ano, durante a semana que inclui o dia 9 de setembro, data da comemoração litúrgica de Antônio Frederico Ozanam, será realizada uma coleta especial, denominada “Coleta de Ozanam”63 (Artigo 22, § 4º).

§ 1º. A “Coleta de Ozanam” será destinada ao Conselho Geral da Confederação Internacional da SSVP e atenderá às seguintes finalidades:

I) 75% (setenta e cinco por cento) para ajudá-lo a desempenhar suas atividades como órgão máximo da Confederação; e

II) 25% (vinte e cinco por cento) a serem destinados no atendimento a Conferências pobres em outras regiões do mundo.

§ 2º. Pela sua destinação e finalidade os membros devem demonstrar, de modo especial, a sua solidariedade e generosidade.

§ 3º. A remessa dos recursos será feita pelos Conselhos

Particulares, diretamente ao Conselho Nacional do Brasil, até 31 de outubro do mesmo ano.

§ 4º. Os valores oriundos dessa Coleta não constituem recursos da SSVP no Brasil, mas contribuição pessoal de Associados (confrades e consócias), em virtude de proibição da legislação brasileira de remessa ao exterior.

**COLETA DA SOLIDARIEDADE** : participar, pessoalmente e em consciência, da “Contribuição da Solidariedade” que ocorrerá, em cada ano, durante o primeiro trimestre, contribuindo com o valor equivalente a 1% (um por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º. A “Contribuição da Solidariedade” será destinada ao Conselho Nacional do Brasil para auxiliar as atividades das Conferências mais carentes no país, que têm dificuldades de manter os seus trabalhos juntos aos pobres.

§ 2º. Pela sua destinação e finalidade os membros devem demonstrar, de modo especial, a sua solidariedade e generosidade37. Os vicentinos, quando puderem, devem aumentar essa contribuição na medida de suas possibilidades, a fim de, por esse meio, compensar as dificuldades que possam ter outros Associados em atender à contribuição prevista.

§ 3º. A remessa dos recursos será feita pelos Conselhos Particulares, diretamente ao Conselho Nacional do Brasil, até 30 de abril do mesmo ano.

 **IV – Das Escolas de Capacitação Antônio Frederico Ozanam – ECAFO.**

Artigo 131. Os Conselhos Centrais deverão criar, organizar e manter uma Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam – ECAFO, cujos programas versarão sobre a formação cristã, vocação vicentina e questões de Justiça Social.

Artigo 132. Será incentivada a implantação da ECAFO nos Conselhos Particulares aplicando-se, no que couber, as normas deste Capítulo.